

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

NIRE 35.300.157.648

CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22

FATO RELEVANTE

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 68ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Emissora") em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e da cláusula 6.6 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 68ª Série, da 1ª Emissão da Companhia, celebrados em 10 de março de 2014, conforme aditado ("Termo de Securitização"), vem comunicar ao mercado em geral que, em razão da execução da Carta de Fiança, foi pago pelo Itaú BBA nesta data o valor de R\$ 107.437.639,89, referente ao pagamento parcial do Contrato de Financiamento lastro dos CRI, o qual será utilizado (i) para pagamento parcial dos CRI, no valor de R\$ 105.437.639,89 (correspondente a R\$ 527.188,19 por CRI), a ser operacionalizado até 08 de fevereiro de 2018; e (ii) para constituição de fundo de despesa, nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, no valor R\$ 2.000.000,00, para custeio de despesas relacionadas ao procedimento arbitral mencionado no Fato Relevante publicado em 20 de janeiro de 2018 e despesas recorrentes do Patrimônio Separado.

Em vista do vencimento antecipado, os CRI custodiados na CETIP (14B0480838) tiveram seu registro baixado pela CETIP, inviabilizando o pagamento de valores por meio desta câmara de liquidação. Deste modo, o pagamento informado acima será operacionalizado, até a data limite informada acima, mediante transferência de valores às respectivas instituições custodiantes dos CRI, conforme posições informadas pela CETIP e pelo Agente Escriturador dos CRI. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, o pagamento conforme previsto acima não seja possível de operacionalização, os recursos permanecerão à disposição dos Titulares dos CRI, junto à Emissora. Nesta hipótese, a partir da referida data limite de pagamento, informada acima, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição dos Titulares dos CRI na sede da Emissora. O não comparecimento dos Titulares dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem os significados a eles atribuídos nos Termos de Securitização

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Flávia Palácios Mendonça Bailune

Diretora de Relações com Investidores